



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020
BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO – 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.
EMPRESA – PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que declare esse processo como de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as inscrições em epígrafe para o Sr. Adailton Santos de Andrade, Vereador e o Sr. Rodolfo Santos de Oliveira, assessor parlamentar. O valor global é de R\$ 1.396,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais), com base no artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, **é inexigível** a licitação *"para a contratação de **serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da **notória especialização** do palestrante e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato"*.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME detém o pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Simões Filho, 01 de dezembro de 2020.

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



20º Encontro interestadual dos municípios

Período de 03 a 07 de Dezembro de 2020.(5 dias)
Salão de Convenções do Hotel Farol Plaza- Tel. (79) 98129-4434.
Aracaju-Sergipe

- Dia 03/12/2020:**
Das 16:00 as 20:00 hsCredenciamento e entrega do Material de Apoio.
- Dia 04/12/2020:**
A partir das 09:00 hsPalestra – Debates - mesa redonda
- Dia 05/12/2020:**
A partir das 09:00 hsPalestra – Debates - mesa redonda
- Dia 06/12/2020:**
A partir das 09:00 hs..... Palestra – Debates - mesa redonda
- Dia 07/12/2020:**
A partir das 09:00 hs.....Debates - mesa redonda

PALESTRANTE CONVIDADO

Prof. Ricley Marcel:

Advogado na área Direito Público
Ex-vereador e Palestrante para Agentes Públicos Municipais
Atuação em consultoria e assessoria pública e privada

TEMAS CENTRAIS:

- Encerramento de mandato e transição de governo
- Os desafios que os municípios terão que enfrentar pós-pandemia
- Gestão do Tempo na Atividade Parlamentar

<p><u>DADOS PARA EMPENHO</u> Paulo Roberto Caduda Santos-ME CNPJ: 08.405.550/0001-00 Praça Tancredo Neves, nº 11 Bairro Centro CEP:49490-000 Poço Verde -SE</p>	<p><u>TAXA DE INSCRIÇÃO:</u> R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito) por participante, que poderão ser feitas através de transferência bancária na conta do Banco do Brasil, Ag.1115-0 CC/ 16413-5 ou Pix:08.405.550/0001-00 em nome de Paulo Roberto Caduda – ME. A relação com os nomes dos participantes e a cópia do depósito bancário deverão ser enviadas através do WhatsApp (71) 99408-2588 ou email: kdudaeducacao@hotmail.com</p>
<p><u>INFORMAÇÕES E RESERVAS:</u> www.kduda.com.br kdudaeducacao@hotmail.com/ Tel.: (71) 99408-2588 /79 98821-9155/ (79)99611-0452</p>	
<p><u>DIRIGIDO À:</u> Prefeitos, Vice, Secretários, Vereadores, Servidores e Assessores.</p>	
<p>A Kduda Treinamentos realiza a maioria dos seus eventos em finais de semana, feriados e recessos parlamentares para facilitar a participação dos Agentes Públicos, pois dessa forma não interfere nos trabalhos legislativos e executivos municipal.</p>	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo instaurar o devido processo de inexigibilidade para a demanda proposta no presente processo, devendo, pois, esta comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, verificar a existência de parecer jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 01 de dezembro de 2020.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto, 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

A contratação revela-se imperiosa, porque os serviços são necessários para a melhoria na qualidade das atividades realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO. Trata-se de serviço essencial à Administração Pública, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontra assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88, não havendo o Legislativo Municipal como realizar tal serviço sem a contratação especializada.

II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme os autos do respectivo Processo.

Com base no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta por meio da empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME.**


Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

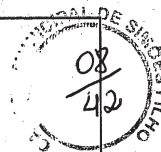

Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL


Iana Feitosa de Sousa Bispo
Membro da COPEL


Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.405.550/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2006
NOME EMPRESARIAL PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC TANCREDO NEVES	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA CASA
CEP 49.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POÇO VERDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO KDUDAEDUCACAO@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 8139-3379/ (79) 9978-8454
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



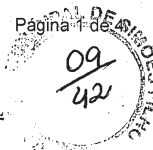
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2020 às 20:39:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Poço Verde / SE a 07/06/1978, portador da cédula de identidade Nº 1.288.474 SSP/SE e do CPF/MF Nº 972.175.575-34, residente e domiciliada a Rua José Vieira de Santana, 333 - Casa - Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe delibera e ajusta a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

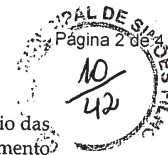
1. A empresa passa a ter o seguinte objeto: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, (art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Praça Tancredo Neves, 11 - Sala Casa - Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe.



Cláusula 4ª - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Cláusula 5ª - A empresa individual iniciou suas atividades em 13 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula 6ª - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula 7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 9ª - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro de Poço Verde Estado de Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Poço Verde (SE), 29 de janeiro de 2020.

Paulo Roberto Caduda Santos
Administrador Titular

Página 3 de 4



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
97217557534	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 09:00 SOB Nº 20200035622.
PROTOCOLO: 200035622 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1200041898. NIRE: 28100430281.
PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACATU, 30/01/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE POÇO VERDE
Secretaria Municipal de Finanças
TRV DA LIBERDADE, 15 - CENTRO - 49.490-000
CNPJ: 13106935000107

17/11/2020 13:47:15 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 08405550000100
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08405550000100
NOME / RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME
ENDEREÇO: PRACA TANCREDO NEVES, 11 - null - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Poco Verde / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/11/2020
VÁLIDO ATÉ: 15/02/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AIWMJAXMZ

E-mail: tributos.pv@hotmail.com.br Site: www.pocoverde.se.gov.br Telefone: (79) 35491946_
Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://pocoverde-se.link3.com.br/i3-grp/Servicos.html> para verificação.

Link3 Tecnologia Ltda



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE POÇO VERDE
Secretaria Municipal de Finanças
TRV DA LIBERDADE, 15 - CENTRO - 49.490-000
CNPJ: 13106935000107

02/12/2020 14:49:07 - Administrador

SEGUNDA VIA



Empresa não possui lançamentos de alguns IMPOSTOS ou TAXAS

CNPJ/CPF: 08405550000100
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 540094002
NOME / RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME
ENDEREÇO: PRACA TANCREDO NEVES, 11 - - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Poco Verde / SE

Não foi registrada movimentação de (ISS) no municipio nos anos de 2018, 2019.
Não foi registrada movimentação de (ISS) no municipio nos anos de 2018, 2019.

E-mail:tributos.pv@hotmail.com.br Site: www.pocoverde.se.gov.br Telefone: (79) 35491946_
Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://pocoverde-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Link3 Tecnologia Ltda

Voltar Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.405.550/0001-00
Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
Endereço: PCA TANCREDO NEVES 11 SALA / CENTRO / POCO VERDE / SE / 49490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2020 a 20/12/2020

Certificação Número: 2020112101260537256132

Informação obtida em 02/12/2020 10:13:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

stórico do Empregador

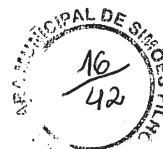
Página 1 de



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.



Inscrição: 08.405.550/0001-00

Razão social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112101260537256132
11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110200430160688503
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101401334175426925
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092501391311258794
06/09/2020	06/09/2020 a 05/10/2020	2020090600550200641148
18/08/2020	18/08/2020 a 16/09/2020	2020081801464036135335
30/07/2020	30/07/2020 a 28/08/2020	2020073001385957084974
11/07/2020	11/07/2020 a 09/08/2020	2020071101511349734490
22/06/2020	22/06/2020 a 21/07/2020	2020062201035091359183
24/03/2020	24/03/2020 a 22/04/2020	2020032401562844363140
05/03/2020	05/03/2020 a 02/07/2020	2020030501350362538855
15/02/2020	15/02/2020 a 15/03/2020	2020021501340743174135
27/01/2020	27/01/2020 a 25/02/2020	2020012700430578176949
08/01/2020	08/01/2020 a 06/02/2020	2020010801553020982900
20/12/2019	20/12/2019 a 18/01/2020	2019122002090624129254
01/12/2019	01/12/2019 a 30/12/2019	2019120101051723129408
12/11/2019	12/11/2019 a 11/12/2019	2019111202225206480830
24/10/2019	24/10/2019 a 22/11/2019	2019102401431716009820
05/10/2019	05/10/2019 a 03/11/2019	2019100501473649016401
16/09/2019	16/09/2019 a 15/10/2019	2019091600453772870800
28/08/2019	28/08/2019 a 26/09/2019	2019082801553683577768
09/08/2019	09/08/2019 a 07/09/2019	2019080901314404016599
21/07/2019	21/07/2019 a 19/08/2019	2019072100463522370914
02/07/2019	02/07/2019 a 31/07/2019	2019070201231630419336
13/06/2019	13/06/2019 a 12/07/2019	2019061301354236828354
25/05/2019	25/05/2019 a 23/06/2019	2019052501393602787503
06/05/2019	06/05/2019 a 04/06/2019	2019050600481197209975
17/04/2019	17/04/2019 a 16/05/2019	2019041701503742575088
29/03/2019	29/03/2019 a 27/04/2019	2019032901502152915743

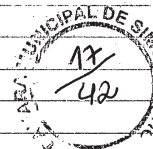
ps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf

02/12/202

stórico do Empregador

Página 2 de

19/02/2019	19/02/2019 a 20/03/2019	2019021902094463267108
31/01/2019	31/01/2019 a 01/03/2019	2019013101341042341228
12/01/2019	12/01/2019 a 10/02/2019	2019011201455755691351
24/12/2018	24/12/2018 a 22/01/2019	2018122401040691301204
05/12/2018	05/12/2018 a 03/01/2019	2018120501474996655180



Resultado da consulta em 02/12/2020 14:49:58

[Voltar](#)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
Secretaria Municipal de Finanças
TRV DA LIBERDADE, 15 - CENTRO - 49.490-000
CNPJ: 13106935000107



Exercício: 2020	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Número: 371/2020
--------------------	--------------------------------	------------------

Inscrição Municipal 540094002	CNPJ/CPF 08.405.550/0001-00	Válidade 31/12/2020
Nome / Razão PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME		
Fantasia KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"
Natureza Empresário (Individual)		Simple Nacional Optante
Endereço PRAÇA TANCREDO NEVES 11		Bairro CENTRO
Complemento		
Emissão: 13/08/2020 08:46:47 - Alexandre Ribeiro da	Código de Verificação: A0WVMY0XML	

Observação:

CNAE PRINCIPAL: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE's SECUNDARIOS:

- 4761001 - Comércio varejista de livros
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 7319003 - Marketing direto
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica
- 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - minimercados mercearias e armazéns
- 8230001 - Serviços de organização de feiras congressos exposições e festas
- 8513900 - Ensino fundamental
- 8599605 - Cursos preparatórios para concursos
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8512100 - Educação infantil - pré-escola

E-mail: tributos.pv@hotmail.com.br Site: www.pocoverde.se.gov.br Telefone: (79) 35491946_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://pocoverde-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



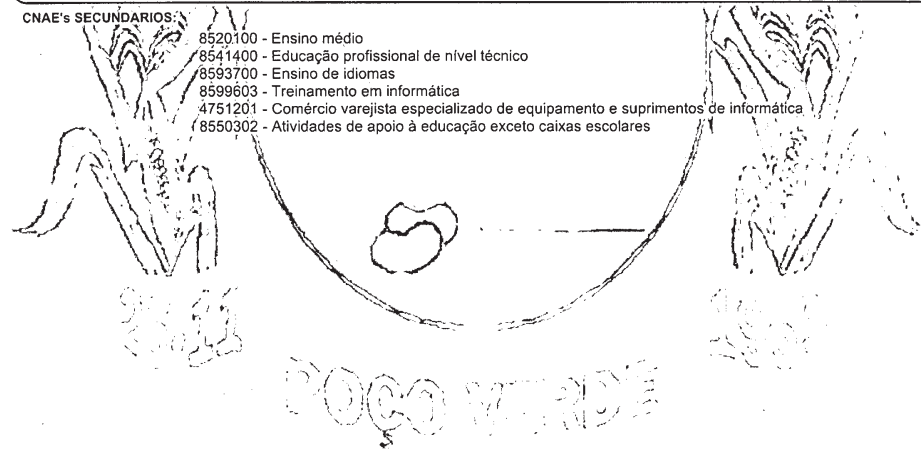
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
Secretaria Municipal de Finanças
TRV DA LIBERDADE, 15 - CENTRO - 49.490-000
CNPJ: 13106935000107



Exercício: 2020	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Número: 371/2020
Inscrição Municipal 540094002	CNPJ/CPF 08.405.550/0001-00	Válidade 31/12/2020
Nome / Razão PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME	"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Fantasia KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		
Natureza Empresário (Individual)	Simple Nacional Optante	
Endereço PRAÇA TANCREDO NEVES, 11	Bairro CENTRO	
Complemento		
Emissão: 13/08/2020 08:46:47 - Alexandre Ribeiro da	Código de Verificação: A0WMY0XML	

CNAE's SECUNDÁRIOS:

- 8520100 - Ensino médio
- 8541400 - Educação profissional de nível técnico
- 8593700 - Ensino de idiomas
- 8599603 - Treinamento em informática
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática
- 8550302 - Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares



E-mail: tributos.pv@hotmail.com.br Site: www.pocoverde.se.gov.br Telefone: (79) 35491946_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesso: <http://pocoverde-se.link3.com.br/l3-grp/Services.html> para verificação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

02/12/2020

Serviços

TRAVESSA DA LIBERDADE Nº15 (79) 35491946 Tributos.Pv@Hotmail.Com.Br

Support Técnico (https://Link3.Movidesk.Com)

Alvará Validado com sucesso



MUNICÍPIO DE POVOADO DE POVOADO
Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ/CPF: 08405530000180

(index.html)
Código de controle: A0WMY0XML

Data de validade: 31/12/2020

Fechar

Validar Alvará Funcionamento

Código de Controle

Código de Controle

CNPJ/CPF

CNPJ/CPF

Consultar

← Voltar



02/12/2020

Serviços

Alvará validado com sucesso ✕

© 2017 - Link3 Tecnologia | Soluções para Gestão Pública
Av. Prof. Magalhães Neto, Nº1752 - Ed. Lena Empresarial, Sala 104 - Pituba | Telefone: 71 2102-6000

Código de controle: AQWMP0XML

CNPJ/CPF: 08405550000100

Data de validade: 31/12/2020

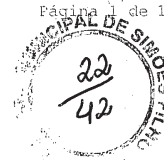
Deus é Fiel e Justo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.405.550/0001-00
Certidão nº: 19840783/2020
Expedição: 11/08/2020, às 14:16:07
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.405.550/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.405.550/0001-00
Certidão nº: 19840783/2020
Expedição: 11/08/2020, às 14:16:07
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.405.550/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO

Nome: **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**
CNPJ: **08.405.550/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificada a não constância de pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2020. Emitida às 13:03:37 do dia 11/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2021.

Código de controle da certidão: **F01F.0A3B.475E.B0F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02/12/2020

Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------



Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 08.405.550/0001-00
Data da Emissão : 11/08/2020
Hora da Emissão : 13:03:37
Código de Controle da Certidão : F01F.0A3B.475E.B0F7
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 11/08/2020, com validade até 07/02/2021.

[Página Anterior](#)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 493037/2020

Inscrição Estadual: 27.118.742-5
Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
CNPJ: 08.405.550/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Endereço: RUA JOSE VIEIRA DE SANTANA SALA 333
CENTRO - POÇO VERDE CEP: 49490000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/11/2020 13:56:50, válida até 17/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Novembro de 2020

Autenticação:2020117M3FO8M

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

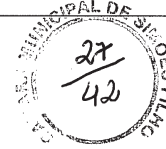
02/12/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

CONSULTA DE CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº Certidão: 493037/2020
Inscrição Estadual: 27.118.742-5
Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
CNPJ FBG: 08.405.550/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Endereço: RUA JOSE VIEIRA DE SANTANA SALA 333
CENTRO - POÇO VERDE CEP: 49490000
Data Emissão: 17/11/2020 13:56:50
Data Validade: 17/12/2020
Autenticação: 20201117M3FO8M
Protocolo:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

Prezados,

Conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME**, com o valor total de R\$ 1.396,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

EDSON DE ALMEIDA SOUZA

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

Senhor Diretor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, para a Câmara Municipal de Simões, em favor da empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME**, com base no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93, declaro:

- a) Existe previsão orçamentária para a despesa no valor **R\$ 1.396,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais)**;
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Laiane dos Santos Souza
Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207

Cleidimar Sena Oliveira
Cleidimar Sena Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020

Djairo Damaceno Chagas
Djairo Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Licitações e Compras

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

Prezados:

Encaminho o referido Processo Administrativo, para que essa Comissão de Licitação proceda com o trâmite necessário à continuidade dos autos.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

OBJETO: Análise e emissão de Parecer Jurídico

Solicitamos a esta PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise e parecer jurídico referente ao procedimento de **Inexigibilidade nº 003/2020**, conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.


Elder Celestino de Paula
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 134/2020



Processo Administrativo Nº 129/2020

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2020.

EMENTA: *Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação. Inscrição para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.*

Trata-se de expediente encaminhado para esta Procuradoria para análise e emissão do competente parecer quanto à realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020

Preliminarmente, se faz necessário esclarecimentos a respeito do processo, da finalidade e abrangência do parecer jurídico e procedimento de inexigibilidade de licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios é propiciar a contratação


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



mais vantajosa à Administração.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Importante esclarecer que a nossa festejada Carta magna estabelece que a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para a prestação de serviços para a Administração Pública. Entretanto, a referida Legislação prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos.

Nesse sentido, a de se observar que a contratação ora sob análise se emolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, II da Lei nº 8666/1993.

A inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada somente nos casos onde não há possibilidade de competição, **dada à singularidade dos serviços, sem olvidar da notória**


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



especialização da Empresa, ou porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, no entanto, a decisão compete à Administração, no exercício de sua competência discricionária, bem como observado no caso em questão, a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME, foi a empresa responsável por oferecer o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

Sendo notório a inviabilidade de competição, hipótese imprescindível para a realização contratação por inexigibilidade de licitação

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 13 Para fins desta lei, considerando-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

(grifo nosso)

A inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar. O afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas nos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, neste parecer, às quais reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada deriva da inviabilidade de competição em razão dos serviços solicitados a serem prestados, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Assim, deverão ser juntados documentos e informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

DA CONCLUSÃO

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação**, por se tratar de serviço específico, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

THAIANÉ LARISSA BRITO DA HORA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/BA 55.728

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/BA 45.799



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Administrativo: nº 129/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

ASSUNTO: Análise e emissão de relatório de controle interno

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 129/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art.74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

Elder Celestino de Paula
Presidente da CPL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site:www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Parecer nº 049/2020 – CI/CMSF
Processo Administrativo: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
Requerente: Setor de Licitações e Compras

Objeto: Inscrições de 02 (dois) participantes no 20º ENCONTRO INTERESTADUAL DOS MUNICÍPIOS, no período de 03 a 07/12/2020, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE.

I. DOS FATOS

Foi encaminhado ao Controle Interno, para manifestação, Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação referente as inscrições do vereador **Adailton Santos de Andrade** e do Assessor Parlamentar **Rodolfo Santos de Oliveira** no 20º ENCONTRO INTERESTADUAL DOS MUNICÍPIOS na cidade de Aracaju/SE no período de 03 a 07/12/2020.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/05 do TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, a análise e manifestação.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Analisando o processo, verifico que nele constam os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da promotora do evento e programação;
- c) Proposta de preço;
- d) Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário;
- e) Indicação de existência de crédito orçamentário;
- f) Parecer Jurídico de nº 134/2020 emitido acerca da legalidade da contratação;
- g) Autorização da autoridade superior para abertura do processo.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores. Em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

De longa data o Tribunal de Contas da União tem entendido que: "... a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II." (Decisão 439/98. Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Plenário, seção de 15/07/1998. DOU de 23/07/1998).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição."

Vê-se que embora seja tranquilo o enquadramento do serviço técnico de treinamento e capacitação como serviço técnico especializado a ensejar contratação direta na forma do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, revela-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais:

a) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.666/93; b) singularidade do objeto; c) empresa e/ou palestrante de notória especialização;

Levando em conta tais elementos e as informações apresentadas no requerimento objeto de análise, está evidenciado que a capacitação se enquadra como técnico especializado, a luz do inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, tratando da Lei de acesso à informação, tema relevante, atual e que ensejam constante necessidade de atualização e aperfeiçoamento.

Vale ressaltar a dificuldade de juntada de outros comprovantes específicos, tendo em vista que o curso é único. Vale ainda destacar que não cabe, em inexigibilidade, demonstrar compatibilidade ou vantajosa do preço praticado, porque o objeto é único, singular, distinto dos demais, sendo isso fundamento primeiro da inexigibilidade.

Ante o exposto, diante do atendimento a todos os requisitos legais para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opino favoravelmente ao requerimento objeto de análise.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



IV. DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O valor unitário é o praticado pela empresa promotora do evento. O valor global das inscrições está abaixo do limite de 10% do valor expresso no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Valor Unitário da Inscrição: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais).

Valor Total: 1.396,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais).

A empresa promotora do evento é a **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME**.

V. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI. CONCLUSÃO

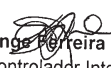
Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do presente processo de contratação direta conforme previsto no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 134/2020.

Encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.


Solange Pereira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto à legalidade da inexigibilidade referente ao seguinte objeto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 003/2020, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME**.

Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.


Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 23/12/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 003/2020, tendo como objeto, 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020, através da empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME, pelo valor global de **R\$ 1.396,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais)**, cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Base Legal artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020 | Edição Nº 1.306 | Caderno IV

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DEZEMBRO de 2020

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte processo de licitação:

Processo Administrativo nº 129/2020; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020 - Objeto: 02 (duas) inscrições para o 20º Encontro Interestadual dos Municípios, que ocorrerá em Aracaju/Sergipe do dia 03 a 07 de dezembro de 2020; Empresa: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS/ME; CNPJ nº 06.405.550/0001-00; Valor global de R\$ 1.396,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais); Data da homologação: 02/12/2020; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 02 de dezembro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.